



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÁ

PODER EXECUTIVO

Ano: 10 / Edição: 2061

Araporá – MG, 23 de Junho de 2026.



Página 1 de 2

LEI Nº 1575/2026

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Araporá, Estado de Minas Gerais, no interesse superior e predominante do Município, APROVA, e eu na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe de Poder Executivo autorizado, nos termos do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento de 2026, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), com a finalidade de atender a suplementação da seguinte dotação que especifica:

Unidade: 13 - SEC MUNICIPAL DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER
Sub-Unidade: 01 - SEC MUNICIPAL DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
0489	27812.0041.20250.000.339030 000	01 0500 0000 0000	28.000,00
TOTAL			28.000,00

Art 2º - Para a cobertura total da abertura do crédito suplementar, serão utilizados dotações da Prefeitura Municipal, que especifica:

Unidade: 02 - SEC MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL, HABITAÇÃO E DEFESA CIVIL
Sub-Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
108	08122.0019.20299.000.339032 000	01 0500 0000 0000	28.000,00
TOTAL			28.000,00

Parágrafo único. A abertura do crédito de que trata este artigo far-se-á mediante decreto do Poder Executivo, na forma do art. 42, da Lei Federal n. 4.320/1964.

Art. 3º. Os recursos necessários para a cobertura do crédito suplementar autorizado nesta Lei serão obtidos mediante uma ou mais das seguintes fontes, nos termos do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/1964:

I - amiliação parcial ou total de dotações orçamentárias;



Página 2 de 2

II - excesso de arrecadação verificado em fonte compatível com a destinação da despesa e/ou apuração de superávit financeiro referente ao balanço apurado do exercício anterior;

III - outras fontes previstas na Lei Federal n. 4.320/1964 e na Lei Complementar Federal n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Parágrafo único. A abertura do crédito suplementar, quando amparada pelo inciso II, somente poderá ocorrer após demonstração contábil do excesso de arrecadação e/ou apuração de superávit financeiro, na forma exigida pelo art. 43, §2º e §3º, da Lei Federal n. 4.320/1964.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações e inclusões necessárias nas Leis do PPA, LDO e LOA vigentes.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporá, aos 23 de junho de 2026.

WILSON ROBERTO RIBEIRO
Prefeito Municipal



Página 1 de 2

LEI Nº 1576/2026

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Araporá, Estado de Minas Gerais, no interesse superior e predominante do Município, APROVA, e eu na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe de Poder Executivo autorizado, nos termos do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento de 2026, no valor de R\$ 32.400,00 (Trinta e dois mil e quatrocentos reais), com a finalidade de atender a suplementação da seguinte dotação que especifica:

Unidade: 02 - SEC MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL, HABITAÇÃO E DEFESA CIVIL
Sub-Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
056	08122.0016.20046.000.339039 000	01 0660 0000 0029	32.400,00
TOTAL			32.400,00

Art 2º - Para a cobertura total da abertura do crédito suplementar, serão utilizados dotações da Prefeitura Municipal, que especifica:

Unidade: 02 - SEC MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL, HABITAÇÃO E DEFESA CIVIL
Sub-Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
108	08122.0019.20299.000.339032 000	01 0500 0000 0000	32.400,00
TOTAL			32.400,00

Parágrafo único. A abertura do crédito de que trata este artigo far-se-á mediante decreto do Poder Executivo, na forma do art. 42, da Lei Federal n. 4.320/1964.

Art. 3º. Os recursos necessários para a cobertura do crédito suplementar autorizado nesta Lei serão obtidos mediante uma ou mais das seguintes fontes, nos termos do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/1964:

I - amiliação parcial ou total de dotações orçamentárias;

II - excesso de arrecadação verificado em fonte compatível com a destinação da despesa e/ou apuração de superávit financeiro referente ao balanço apurado do exercício anterior;

III - outras fontes previstas na Lei Federal n. 4.320/1964 e na Lei Complementar Federal n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Parágrafo único. A abertura do crédito suplementar, quando amparada pelo inciso II, somente poderá ocorrer após demonstração contábil do excesso de arrecadação e/ou apuração de superávit financeiro, na forma exigida pelo art. 43, §2º e §3º, da Lei Federal n. 4.320/1964.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações e inclusões necessárias nas Leis do PPA, LDO e LOA vigentes.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporá, aos 23 de junho de 2026.

WILSON ROBERTO RIBEIRO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÁ

PODER EXECUTIVO

Ano: 10 / Edição: 2061

Araporá – MG, 23 de Junho de 2026.



MUNICÍPIO DE ARAPORÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 1 de 2

LEI Nº 1577/2026

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Araporá, Estado de Minas Gerais, no interesse superior e predominante do Município, APROVA, e eu na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe de Poder Executivo autorizado, nos termos do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento de 2026, no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), com a finalidade de atender a suplementação da seguinte dotação que especifica:

04 - Órgão: Departamento Municipal de Água e Esgoto	R\$ 400.000,00
01 - Unidade: Departamento de Água e Esgoto	
01 - Subunidade: Departamento de Água e Esgoto	
00008 - 040101 175120053 2.0180 3.3.90.30 - 01 0501 0000 0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	R\$ 50.000,00
00013 - 040101 175120053 2.0181 3.3.90.30 - 01 0501 0000 0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	R\$ 200.000,00
00018 - 040101 175120053 2.0183 3.3.90.30 - 01 0501 0000 0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	R\$ 150.000,00

Art. 2º. Para a cobertura total da abertura do crédito adicional suplementar, serão utilizadas dotações da Prefeitura Municipal, que especifica:

04 - Órgão: Departamento Municipal de Água e Esgoto	R\$ 400.000,00
01 - Unidade: Departamento de Água e Esgoto	
01 - Subunidade: Departamento de Água e Esgoto	
00016 - 040101 175120053 2.0181 4.4.90.51 - 01 0501 0000 0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	R\$ 400.000,00

Parágrafo único. A abertura do crédito de que trata este artigo far-se-á mediante decreto do Poder Executivo, na forma do art. 42, da Lei Federal n. 4.320/1964.



MUNICÍPIO DE ARAPORÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 2 de 2

Art. 3º. Os recursos necessários para a cobertura do crédito suplementar autorizado nesta Lei serão obtidos mediante uma ou mais das seguintes fontes, nos termos do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/1964:

I - amiliação parcial ou total de dotações orçamentárias;

II - excesso de arrecadação verificado em fonte compatível com a destinação da despesa e/ou apuração de superávit financeiro referente ao balanço apurado do exercício anterior;

III - outras fontes previstas na Lei Federal n. 4.320/1964 e na Lei Complementar Federal n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Parágrafo único. A abertura do crédito suplementar, quando amparada pelo inciso II, somente poderá ocorrer após demonstração contábil do excesso de arrecadação e/ou apuração de superávit financeiro, na forma exigida pelo art. 43, §2º e §3º, da Lei Federal n. 4.320/1964.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações e inclusões necessárias nas Leis do PPA, LDO e LOA vigentes.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporá, aos 23 de junho de 2026.

WILSON ROBERTO RIBEIRO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARAPORÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 1 de 2

LEI Nº 1578/2026

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Araporá, Estado de Minas Gerais, no interesse superior e predominante do Município, APROVA, e eu na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe de Poder Executivo autorizado nos termos do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, a abrir crédito Suplementar, de natureza especial no Orçamento de 2026, no valor de R\$153.558,90 (Cento e cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), com a finalidade de atender a suplementação da seguinte dotação que especifica:

02 - Órgão: Poder Executivo	153.558,90
04 - Unidade: Sec de Comunicação Imprensa Turismo e Cultura	
01 - Subunidade: Cultura	
00185 - 020401 133920039 2.0029 3.3.90.36 - 01 0715 0000 0000 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	9.384,60
00185 - 020401 133920039 2.0029 3.3.90.36 - 01 0716 0000 0000 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	144.174,30

Art. 2º. Para cobertura total da abertura dos créditos será utilizado a redução nas fontes de recursos orçamentárias da Prefeitura Municipal, conforme segue:

02 - Órgão: Poder Executivo	153.558,90
04 - Unidade: Sec de Comunicação Imprensa Turismo e Cultura	
01 - Subunidade: Cultura	
00185 - 020401 133920039 2.0029 3.3.90.36 - 01 0501 0000 0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	35.000,00
00186 - 020401 133920039 2.0029 3.3.90.39 - 01 0501 0000 0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	118.558,90

Parágrafo único. A abertura do crédito de que trata este artigo far-se-á mediante decreto do Poder Executivo, na forma do art. 42 da Lei Federal n. 4.320/1964.



MUNICÍPIO DE ARAPORÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 2 de 2

Art. 3º. Os recursos necessários para a cobertura do crédito suplementar autorizado nesta Lei serão obtidos mediante uma ou mais das seguintes fontes, nos termos do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/1964:

I - amiliação parcial ou total de dotações orçamentárias;

II - excesso de arrecadação verificado em fonte compatível com a destinação da despesa e/ou apuração de superávit financeiro referente ao balanço apurado do exercício anterior;

III - outras fontes previstas na Lei Federal n. 4.320/1964 e na Lei Complementar Federal n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Parágrafo único. A abertura do crédito suplementar, quando amparada pelo inciso II, somente poderá ocorrer após demonstração contábil do excesso de arrecadação e/ou apuração de superávit financeiro, na forma exigida pelo art. 43, §2º e §3º, da Lei Federal n. 4.320/1964.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações e inclusões necessárias nas Leis do PPA, LDO e LOA vigentes.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporá, aos 23 de junho de 2026.

WILSON ROBERTO RIBEIRO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÁ

PODER EXECUTIVO

Ano: 10 / Edição: 2061

Araporá – MG, 23 de Junho de 2026.



Página 1 de 2

LEI Nº 1579/2026

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Araporá, Estado de Minas Gerais, no interesse superior e predominante do Município, APROVA, e eu na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe de Poder Executivo autorizado, nos termos do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento de 2026, no valor de R\$ 26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais), com a finalidade de atender a suplementação da seguinte dotação que especifica:

Unidade: 13 - SEC MUNICIPAL DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER
Sub-Unidade: 01 - SEC MUNICIPAL DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
0498	278120041 2.0809. 000. 339039	01 0500 0000 0000	26.400,00
TOTAL			26.400,00

Art. 2º - Para a cobertura total da abertura do crédito suplementar, serão utilizados dotações da Prefeitura Municipal, que especifica:

Unidade: 13 - SEC MUNICIPAL DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER
Sub-Unidade: 01 - SEC MUNICIPAL DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
0483	278120041 2.0777. 000. 339036 000	01 0500 0000 0000	13.200,00
0484	278120041 2.0777. 000. 339039 000	01 0500 0000 0000	13.200,00
TOTAL			26.400,00

Parágrafo único. A abertura do crédito de que trata este artigo far-se-á mediante decreto do Poder Executivo, na forma do art. 42, da Lei Federal n. 4.320/1964.

Art. 3º. Os recursos necessários para a cobertura do crédito suplementar autorizado nesta Lei serão obtidos mediante uma ou mais das seguintes fontes, nos termos do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/1964:



Página 2 de 2

I - anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;

II - excesso de arrecadação verificado em fonte compatível com a destinação da despesa e/ou apuração de superávit financeiro referente ao balanço apurado do exercício anterior;

III - outras fontes previstas na Lei Federal n. 4.320/1964 e na Lei Complementar Federal n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Parágrafo único. A abertura do crédito suplementar, quando amparada pelo inciso II, somente poderá ocorrer após demonstração contábil do excesso de arrecadação e/ou apuração de superávit financeiro, na forma exigida pelo art. 43, §2º e §3º, da Lei Federal n. 4.320/1964.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações e inclusões necessárias nas Leis do PPA, LDO e LOA vigentes.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporá, aos 23 de junho de 2026.

WILSON ROBERTO RIBEIRO
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 148/2026

"ALTERA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR (CCIH) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Araporá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e ainda,

Considerando a necessidade de prevenir infecções hospitalares e o acompanhamento de pacientes em pós-operatórios, visando maior segurança aos profissionais e aos pacientes;

DECRETA:

Art.1º - Fica nomeada a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), a qual será constituída por 06 (seis) membros da seguinte forma:

1. Marivaldo Pereira da Silva – Médico
2. Maria Aparecida Rocha de Souza- Técnica de Enfermagem
3. Sandra Maria da Silva – Operador SUS Fácil
4. Sergio Henrique Alves de Castro – Enfermeiro
5. Edilaine Aparecida Silva – Assistente Administrativo
6. Rafael Batista Silva de Freitas – Vigilância em Saúde

Art. 2º - A comissão realizará os trabalhos em conformidade com os critérios, normas e regulamentos relacionados à Saúde.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições ao contrário, em especial o Decreto n. 101/2026, retroagindo aos seus efeitos para 01 de junho de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporá/MG, aos 23 de junho de 2026.

WILSON ROBERTO RIBEIRO
Prefeito Municipal



DECRETO N. 148/2026

Concede Aposentadoria Voluntária por Tempo Integral à servidora VALERIA OLIVEIRA LEMES DE FREITAS, e da outras providências.

O Prefeito do Município de Araporá, Estado de Minas Gerais, e o Diretor do DMPA no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003 e artigo 27 da Lei Municipal n. 556/2005 de 18 de julho de 2005, que reformulou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araporá.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida aposentadoria voluntária com proventos integrais a VALERIA OLIVEIRA LEMES DE FREITAS, inscrita no CPF n. 425.XXXX.XXX-15, matrícula n. 723, no cargo de PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO.

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS	VALOR
Última remuneração	R\$ 9.824,99
Corte Teto Constitucional	R\$ -1.349,44
Valor do Provento	R\$ 8.475,55

Art. 2º - A aposentadoria enquadra-se no artigo 6º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, e artigo 27 da Lei Municipal n. 556/2005.

Art. 3º - O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do Instituto Municipal de Previdência de Araporá - DMPA, conforme a Lei Municipal n. 556/2005 e suas respectivas alterações.

Art. 4º - O reajuste do benefício se dará conforme artigo 7º da Emenda Constitucional n. 41/2003 (PARIDADE).

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de conclusão do Processo de Aposentadoria em 09/06/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporá, aos 23 dias do mês junho de 2026.

WILSON ROBERTO RIBEIRO
Prefeito Municipal

VINICIUS VON PINHO CAIXETA
Diretor do DMPA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÁ

PODER EXECUTIVO

Ano: 10 / Edição: 2061

Araporá – MG, 23 de Junho de 2026.



DECRETO N. 150/2026

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS A JOSELITA FERREIRA ALVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Araporá, Estado de Minas Gerais e o Diretor do IMPA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, § 1º, III, "a" e § 5º da Constituição Federal, combinado com o artigo 24 da Lei Municipal n. 556/2005 de 18 de julho de 2005, que reformou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araporá,

DECRETA

Art. 1º - Fica concedida aposentadoria voluntária com proventos integrais a **JOSELITA FERREIRA ALVES**, Registro Geral - CPF n. 288.XXX.XXX-53, matrícula n. 1142, no cargo de Professora de Ensino Básico.

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS	VALOR
Última remuneração	R\$ 6.822,26
Média Aritmética dos Salários de Contribuição	R\$ 4.160,77
Valor do Provento	R\$ 4.160,77

Art. 2º - A aposentadoria enquadra-se no artigo 40, § 1º, III, "a" e § 5º da Constituição Federal, combinado com o artigo 24 da Lei Complementar Municipal n. 556/2005 de 18 de julho de 2005, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, ou seja, reajustado de modo a preservá-lo o valor real.

Art. 3º - O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do Instituto Municipal de Previdência de Araporá - IMPA, conforme a Lei Municipal n. 556/2005 e suas respectivas alterações.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de conclusão do processo de aposentadoria, 09/06/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporá, aos 23 dias do mês de junho de 2026.

WILSON ROBERTO RIBEIRO
Prefeito Municipal

VINICIUS VON PINHO CAIXETA
Diretor do IMPA



DECRETO N. 151/2026

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS A ELLIANA BATISTA MACHADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Araporá, Estado de Minas Gerais e o Diretor do IMPA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, combinado com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal e artigo 24 da Lei Municipal n. 556/2005 de 18 de julho de 2005, que reformou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araporá,

DECRETA

Art. 1º - Fica concedida aposentadoria voluntária com proventos integrais a **ELLIANA BATISTA MACHADO**, Registro Geral - CPF n. 932.XXX.XXX-20, matrícula n. 127, no cargo de Professora de Ensino Básico.

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS	VALOR
Última remuneração	R\$ 8.342,31
Valor do Provento	R\$ 8.342,31

Art. 2º - A aposentadoria enquadra-se no artigo 6º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, combinado com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal e artigo 24 da Lei Complementar Municipal n. 556/2005.

Art. 3º - O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do Instituto Municipal de Previdência de Araporá - IMPA, conforme a Lei Municipal n. 556/2005 e suas respectivas alterações.

Art. 4º - O reajuste do benefício se dará conforme artigo 7º da Emenda Constitucional n. 41/2003 (paridade).

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de conclusão do processo de aposentadoria, 09/06/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporá, aos 23 dias do mês de junho de 2026.

WILSON ROBERTO RIBEIRO
Prefeito Municipal

VINICIUS VON PINHO CAIXETA
Diretor do IMPA



Página 1 de 2

DECRETO Nº 152/2026.

Dispõe sobre a instituição do Fórum dos Conselhos Escolares no âmbito da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPORÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 14 da Lei Federal nº 9.394/1996 e com a Lei Federal nº 14.644/2023;

DECRETA:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Fórum dos Conselhos Escolares, de caráter permanente e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de fortalecer a gestão democrática e a participação da comunidade escolar nas unidades de ensino da rede pública municipal.

Art. 2º São objetivos do Fórum dos Conselhos Escolares:

- I - Promover a articulação entre os Conselhos Escolares das diversas unidades de ensino do município;
- II - Debater e propor diretrizes para o fortalecimento da autonomia pedagógica, administrativa e financeira das escolas;
- III - Fomentar a formação continuada para os membros dos Conselhos Escolares;
- IV - Acompanhar o cumprimento das políticas públicas educacionais e garantir a transparência na prestação de contas das escolas.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Fórum dos Conselhos Escolares será composto por representantes dos seguintes segmentos, garantida a paridade entre eles:

- I - 02 (dois) representantes do órgão responsável pelo sistema de ensino (Secretaria Municipal de Educação);



Página 2 de 2

II - 02 (dois) representantes de cada um dos Conselhos Escolares das unidades de ensino da rede pública municipal, sendo um titular e um suplente.

§ 1º Os membros e respectivos suplentes serão indicados pelos seus pares em cada Conselho Escolar e nomeados por meio de Decreto do Poder Executivo.

§ 2º O mandato dos membros do Fórum será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º A participação no Fórum dos Conselhos Escolares é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Fórum dos Conselhos Escolares se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros 50% +1 (cinquenta por cento mais um);

Art. 5º O Fórum elaborará e aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação fornecerá o suporte técnico-administrativo necessário para o funcionamento do Fórum dos Conselhos Escolares.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão resolvidos pelo órgão gestor da educação municipal.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporá, 23 de junho de 2026.

WILSON ROBERTO RIBEIRO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 10 / Edição: 2061

Araporã – MG, 23 de Junho de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ-MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - www.arapora.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 029/2026

Processo Licitatório n.º 051/2026
O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ-MG, por intermédio da Pregoeira – Portaria n.º 006/2026, torna público aos interessados que, aos 08 de julho de 2026, às 9h, na Diretoria de Compras e Licitações, situada na Rua José Inácio Ferreira, n.º 58, nesta cidade, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 029/2026, tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADISTAS, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura e Turismo, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal 164/2025 e Decreto Municipal 5268/2023.
Edital e informações: Todas as informações e edital gratuito encontram-se a disposição dos interessados junto a Diretoria de Compras e Licitações, situada na Rua José Inácio Ferreira, n.º 58, Centro, nesta cidade, em horário de atendimento, das 7h às 11h, e das 13h às 17h, pelo site oficial do município (www.arapora.mg.gov.br), pelo e-mail: licitacao@arapora.mg.gov.br, www.licitnet.com.br ou pelo telefone 34-3284-9516.

Araporã/MG, 23 de junho de 2026.
(original assinado)
ADRIANA HELENA DE OLIVEIRA FARIA
Pregoeira



EXTRATO DO CONTRATO N.º 003/2026

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE
CONTRATADA: ALGAR TELECOM S/A
PROCESSO: 002/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO: 001/2026
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de acesso à internet do tipo banda larga, com fornecimento de conexão com velocidade de até 500 Mbps para download e até 250 Mbps para upload, visando atender às necessidades do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE de Araporã/MG.
Valor Global: O valor total da contratação é de R\$ 44.422,80 (quarenta e quatro mil e quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta centavos).
Dotação orçamentária: 04.01.01.20180.17512.0053.3.3.90.39 - Ficha 10
Prazo: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado na forma da Lei n.º 14.133, de 2021.
Data contrato: 10/06/2026
Fundamentação Legal: Tendo em vista o que consta no Processo n.º 002/2026 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

EXPEDIENTE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição e Publicação
Secretaria de Governo
Rua José Inácio Ferreira n° 58, Centro
Telefone: (34) 3284-9500
Edição: Raquel Luisa Reimann Vilela
Cópias do Diário Oficial do Município
podem ser conseguidas no portal da
Prefeitura de Araporã:
www.arapora.mg.gov.br